

ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE COIVARAS – PI
CNPJ: 14.921.717/0001-80
CNPJ 14.921.717/0001-80
Rua Santa Teresa, 230 • Centro • Fone: (86) 3261-1150
CEP: 64.335-000 – Coivaras – Piauí • E-mail: coivaras@terra.com.br

DECRETO Nº 027, DE 24 DE JULHO DE 2020.

"Dispõe sobre as medidas de isolamento social a serem aplicadas no dia 26 de julho de 2020, visando a contenção da covid-19, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE COIVARAS, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO a grave crise de saúde pública em decorrência da pandemia da covid-19, e o seu caráter absolutamente excepcional a impor medidas de combate à disseminação do surto pandêmico;

CONSIDERANDO a RECOMENDAÇÃO nº 036, de 11 de maio de 2020, do Presidente do Conselho Nacional de Saúde (CNS) com recomendações para a adoção, em casos críticos de avanço da doença e de ocupação de leitos de UTI, de medidas que garantam pelo menos 60% da população em isolamento social, podendo chegar a medidas mais rigorosas de contenção comunitária ou bloqueio;

D E C R E T A:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre as medidas de isolamento social a ser aplicada no dia 26 de julho de 2020, visando à contenção da covid-19, no âmbito do Estado do Piauí.

CAPÍTULO II

DAS MEDIDAS RELATIVAS ÀS ATIVIDADES ECONÔMICAS E SOCIAIS

Art. 2º A partir da 00 hora do dia 26 de julho até às 24 horas, poderão funcionar somente:

I – farmácias, drogarias, serviços de saúde, imprensa, serviços de segurança e vigilância, serviços de delivery exclusivamente para alimentação e serviços de autoatendimento bancário;

II – borracharias, postos de combustíveis e pontos de alimentação localizados nas rodovias, incluindo os situados em trechos urbanos, e serviços de transporte de cargas;

III – atividades agrícolas e agroindustriais, incluindo colheita, ordenha, armazenagem e secagem, entre outras atividades sob risco de pericílio;

IV – estabelecimentos que funcionem operando fornos em turnos ininterruptos de 24 horas durante todos os dias da semana;

V – atividades de obras de infraestrutura de transportes e para a produção de energia realizadas em parques situados na zona rural.

CAPÍTULO III

DAS MEDIDAS RELATIVAS AOS SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 4º Os serviços públicos tais como energia elétrica, saneamento básico, funerários, segurança pública, telecomunicações e radiodifusão, deverão funcionar entre os dias 25 e 26 de julho, respeitando as determinações sanitárias expedidas para a contenção do novo corona vírus, inclusive quanto aos atendimentos emergenciais.

Art. 5º Ficarão suspensos, a partir da 00 hora do dia 26 às 24 horas, os serviços de transporte intermunicipal de passageiros na modalidade rodoviária, classificados como Serviço Convencional, Alternativo, Semi-Urbano ou Fretado.

§ 1º O descumprimento da suspensão determinada neste artigo sujeitará o infrator à penalidade de retenção do veículo, sem prejuízo da aplicação de multa ou de outra sanção cabível, conforme art. 77, incisos I e VI, da Lei nº 5.860, de 2009.

§ 2º A retenção será feita de imediato, e o veículo ficará retido em local indicado pelo órgão ou agente responsável pela fiscalização, pelo período que durar a suspensão.

§ 3º Fica ressalvada da suspensão determinada neste artigo, o serviço de transporte intermunicipal fretado de pacientes para realização de serviços de saúde.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º A fiscalização das medidas determinadas neste Decreto será exercida pela vigilância sanitária estadual, em articulação com os serviços de vigilância sanitária federal e municipais, e com o apoio da Polícia Militar e da Polícia Civil e da Secretaria de Transportes – SETRANS/PI.

§ 1º Os órgãos envolvidos na fiscalização das medidas sanitárias deverão solicitar a colaboração da Polícia Federal, da Polícia Rodoviária Federal e da Polícia Militar.

§ 2º Fica determinado aos órgãos indicados neste artigo que reforcem a fiscalização em relação às seguintes proibições:

I – aglomeração de pessoas ou consumo de bebidas em locais públicos;

II – direção sob efeito de bebida alcoólica.

Art. 7º Os pontos de alimentação localizados nas rodovias destinam-se exclusivamente para o atendimento de motoristas em trânsito.

Art. 8º Nos escritórios vinculados às transportadoras só funcionarão as atividades indispensáveis ao transporte de cargas, carga e recarga.

Art. 9º Nenhuma atividade ou estabelecimento discriminado neste Decreto poderá funcionar desrespeitando as medidas sanitárias de combate à covid-19.

Art. 10º Fica a Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA – autorizada a expedir normas complementares, seja para ampliar, restringir ou adequar às medidas sanitárias, visando maior eficácia nas ações de combate à covid-19.

Art. 11º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Coivaras – PI, 24 de julho de 2020.


Marcelino Almeida de Araújo
Prefeito Municipal de Coivaras – PI



PREFEITURA MUNICIPAL DE COIVARAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Av. Raimundo Martins, 522 • Centro • Fones: (86) 3261-1131
CNPJ 41.522.335/0001-57 • CEP.: 64.335-000 • Coivaras – Piauí
E-mail: prefeituradecoivaras@hotmail.com

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 20202407

Contratação Direta

Contrato nº 084/20202407

Objeto: O Contratado se obriga a prestar, com zelo e eficiência, observados os princípios de conduta ética e exigidos pela Administração Pública os seus serviços profissionais ao Contratante, na cidade de Coivaras, Estado do Piauí, comprometendo-se a executar os serviços de Motorista da prefeitura e demais secretarias deste município.

Contratado: MARCOS ANTONIO ARAÚJO, brasileiro, com RG sob nº 2007782046 5 – SSP/DS-CE e portador do CPF sob nº 442.697.143-87, Filiação: Antonio Duarte de Araújo e Maria de Lourdes Araújo residente e domiciliado, na Avenida Joaquim Canuto de Melo s/n bairro: Centro, nesse município.

Salário mensal: O contratado obriga-se a prestar serviço ao Contratante, exercendo a função de Motorista deste município, bem como a suas tarefas correlatas, mediante a remuneração de R\$ 1.045,00 (mil e quarenta e cinco reais) mensais, com uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Vigência do contrato: Este CONTRATO terá prazo de validade, a partir de 10 de julho de 2020, por um período de 90 dias, podendo ser prorrogado posteriormente até o dia 31 de dezembro de 2020, dependendo da situação sanitária do Município em relação ao combate a Covid-19.

Data da Assinatura do Contrato: 10 de julho de 2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE COIVARAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Av. Raimundo Martins, 522 • Centro • Fones: (86) 3261-1131
CNPJ 41.522.335/0001-57 • CEP.: 64.335-000 • Coivaras – Piauí
E-mail: prefeituradecoivaras@hotmail.com

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 20202407

Contratação Direta

Contrato nº 084/20202407

Objeto: O Contratado se obriga a prestar, com zelo e eficiência, observados os princípios de conduta ética e exigidos pela Administração Pública os seus serviços profissionais ao Contratante, na cidade de Coivaras, Estado do Piauí, comprometendo-se a executar os serviços de Motorista da prefeitura e demais secretarias deste município.

Contratado: MARCOS ANTONIO ARAÚJO, brasileiro, com RG sob nº 2007782046 5 – SSP/DS-CE e portador do CPF sob nº 442.697.143-87, Filiação: Antonio Duarte de Araújo e Maria de Lourdes Araújo residente e domiciliado, na Avenida Joaquim Canuto de Melo s/n bairro: Centro, nesse município.

Salário mensal: O contratado obriga-se a prestar serviço ao Contratante, exercendo a função de Motorista deste município, bem como a suas tarefas correlatas, mediante a remuneração de R\$ 1.045,00 (mil e quarenta e cinco reais) mensais, com uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Vigência do contrato: Este CONTRATO terá prazo de validade, a partir de 10 de julho de 2020, por um período de 90 dias, podendo ser prorrogado posteriormente até o dia 31 de dezembro de 2020, dependendo da situação sanitária do Município em relação ao combate a Covid-19.

Data da Assinatura do Contrato: 10 de julho de 2020